



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 407

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 1.967.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR EM REFÔRÇO DE VERBA EXISTENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE NCR\$ 63,28 (SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS NOVOS E VINTE E OITO CENTAVOS), EM REFÔRÇO DA SEGUINTE VERBA CONSTANTE NO ORÇAMENTO GERAL DA MUNICIPALIDADE:

SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

SERVIÇO MUNIC. DE ESTRS. DE RODAGEM

3.0.0.0.4.2 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.4.2 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0.4.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS

c) - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE

TRABALHO NCR\$ 63,28

ART. 2º - COMO RECURSO FINANCEIRO PARA OS FINS CONSTANTES DO ARTIGO ANTERIOR, FICA INDICADO A ARRECADAÇÃO A MAIOR QUE SE VERIFICAR NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1.967.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

RUBEN LUERSEN
P/SECRETÁRIO

WERNER VANDERER
PREFEITO MUNICIPAL